

RESOLUÇÃO N.º 3.610 - CG, DE 17 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o Portal da Polícia Militar na Internet e dá outras providências.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6.º, incisos VI e XI, do R-100, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18.445, de 15 de abril de 1977, nos termos do § 1.º do art. 2.º do Decreto n.º 29.302, de 21 de março de 1989, e em consonância com o art. 1.º do Decreto n.º 41.097, de 07 de junho de 2000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O Portal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na rede mundial de computadores - Internet, desenvolvido e hospedado na Prodemge, possui o endereço www.pmmg.mg.gov.br.

Art. 2.º - Os textos, imagens e *links* contidos no portal da PMMG são de caráter oficial, estando vedada a inclusão de quaisquer outros de caráter particular.

Art. 3.º - A divulgação de fotos e imagens no Portal da PMMG devem ser previamente autorizadas pelo seu autor, bem como pelas pessoas que nela aparecem, na conformidade da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA PMMG

Art. 4.º - As informações contidas no Portal da PMMG deverão ser objeto de constante atualização.

Art. 5.º - A coordenação geral do Portal da PMMG estará a cargo da PM5, que se encarregará do acompanhamento e das providências para a atualização com o apoio técnico do *Webmaster* da Intranet PM.

Parágrafo Único: A Unidade que se interessar em desenvolver o próprio *site* deverá definir o setor responsável pela coordenação bem como o

Legislação

pessoal responsável pela sua construção/manutenção. Os servidores empenhados no desenvolvimento do *site* deverão ter, dentro de sua jornada semanal de trabalho, disponibilidade de tempo para dedicação à atividade.

Art. 6.º - Os textos, figuras e formatação das informações e serviços contidos no Portal, para efeito de atualização e correção, serão de responsabilidade das Seções do EMPM, podendo serem acionadas pelo Coordenador-Geral, conforme descrição abaixo:

I - PM 1

- Institucional : Legislação, Cursos e Concursos, Unidades de Ensino;
- Utilidades: Como Ingressar na PM.

II - PM 2

- Serviços: Net-Denúncia.

III - PM 3

- Institucional: Articulação, Atuação da PMMG, Unidades da PMMG, Missão Constitucional, Organização, Organograma;
- Atividades Especializadas;
- Serviços: Como Vai seu Bairro?, Disque 190, Pedido de Policiamento;
- Unidade Operacionais;
- Utilidades: Operações PM.

IV - PM 4

- Utilidades: Telefones úteis.

V - PM 5

- Institucional: Histórico;
- Serviços: Transitolândia, Agendamento de Bandas;
- Utilidades: Dicas de Segurança, Programas Sociais, Enquete;
- PM Notícias;
- Plantão de Notícia;

Legislação

- Sala de Imprensa;
- Espaço Cultural: Agendas, Atividade Musical, Galeria, Fale Conosco.

Parágrafo Único - Não estão incluídos neste artigo os textos e figuras contidas nos sites das Unidades, cuja responsabilidade de atualização e correção é exclusiva do Comando da Unidade, através do setor coordenador do site.

Art. 7.º - As sugestões para alterações ou inclusões de qualquer informação ou serviço no Portal da PMMG serão encaminhadas para o Coordenador-Geral através do endereço e-mail da intranet PM: portal@pmmg.mg.gov.br. O Coordenador-Geral, após avaliação e aprovação das sugestões recebidas, deverá providenciar a implementação das mesmas.

Art. 8.º - O *Websmaster* da Intranet PM será o responsável pelas alterações e inclusões propostas pelo Coordenador-Geral, nas páginas do Portal da PMMG.

Parágrafo Único - As inclusões e/ou alterações das páginas poderão ser realizadas pela Prodemge ou outra empresa, acionada pela Diretoria de Apoio Logístico e provocadas pelo Coordenador-Geral. Os orçamentos dessas alterações/inclusões deverão ser aprovados pelo Diretor de Apoio Logístico.

CAPÍTULO III

DOS SITES DAS UNIDADES DA PMMG

Art. 9.º - Os sites das Unidades da PMMG deverão ficar sob o domínio www.pmmg.mg.gov.br, no formato [www.pmmg.mg.gov.br/nome da unidade](http://www.pmmg.mg.gov.br/nome_da_unidade), sendo vedada a existência em outros endereços e/ou provedores, exceto se, por questões técnicas, os recursos a serem utilizados não estejam disponíveis no provedor da hospedagem do Portal da PM, com a devida comprovação e autorização pelo *Webmaster* da Intranet PM.

Parágrafo Único - Os sites das Unidades devem ser adequados de forma a seguir os padrões para a logomarca, textos, cores e formatação do Portal da PMMG. Os modelos padrões deverão estar disponíveis para os desenvolvedores dos sites das Unidades na biblioteca da REIPM (Rede Estratégica de Informações da Polícia Militar - Intranet PM).

Art. 10 - A disponibilização dos sites das Unidades no Portal da PMMG só deverá ocorrer após aprovação do Coordenador-Geral do Portal e

O Alferes, Belo Horizonte, 16 (53): 93-97, jan./jun. 2001

95

Legislação

não devem repetir ou conter as mesmas matérias ou informações contidas no Portal Corporativo.

Art. 11 - É proibida a utilização de *banners* de empresas ou instituições privadas no Portal e nos demais *sites* institucionais da PMMG. Demais *banners* deverão ser aprovadas previamente pelo Coordenador-Geral do Portal.

CAPÍTULO IV PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 12 - Os *e-mails* oriundos dos diversos serviços disponíveis no Portal da PMMG deverão ser lidos diariamente pelas Unidades e encaminhados às Seções responsáveis. As respostas e as providências cabíveis deverão ser adotadas com a brevidade possível.

§ 1.º - A responsabilidade da leitura dos *e-mails* recebidos e das providências a serem adotadas competem às Seções do EM de todas as Unidades, conforme abaixo:

Serviço:	Seção Responsável
- Net-Denúncia	- P/2
- Como Vai seu Bairro?	- P/3
- Pedido de Policiamento	- P/3
- Fale conosco	- Secretaria ou P/5 (onde houver)
- Agendamento de Banda	- Secretaria ou P/5 (onde houver)
- Site das Unidades	- Coordenador da Unidade

§ 2.º - Nos casos em que houver somente um endereço *e-mail* na Unidade, o Comandante deverá indicar um setor para proceder à leitura e o encaminhamento diário das mensagens.

§ 3.º - As Unidades que porventura apresentarem problemas na disponibilização ou leitura do endereço *e-mail* deverão comunicar o fato ao Coordenador-Geral, para o bloqueio do endereço na página principal do Portal.

Legislação

Art. 13 - Os *links* existentes nos sites devem ser sempre atualizados para evitar referências errôneas e ou sobreposição/saída da página oficial da Corporação.

Art. 14 - A disponibilização dos sites das Unidades da PMMG ficará a cargo e sob responsabilidade da respectiva Unidade detentora da página, através do setor coordenador, que, através de contatos com o Coordenador-Geral do Portal da PMMG, deverá adequar e atualizar as páginas existentes, seguindo os padrões disponibilizados na REIPM.

Art. 15 - As Unidades que ainda não possuem sites próprios deverão envidar esforços no sentido de criá-los, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 16 - Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes conceituações:

Site: É a página ou o conjunto de páginas de um endereço na Internet.

E-mail: Correio Eletrônico.

Banners: Um anúncio em uma página da Internet que geralmente está “ligada” ao *site* do anunciante. Podem ser de diversos tamanhos ou formatos, indo de um simples texto até fotos ou imagens com animações.

Webmaster: Pessoa encarregada de administrar as páginas de um *Site*, podendo, em algumas situações, ser responsável pelo seu desenvolvimento e operação.

Links: Espécie de apontador para outra fonte de informação ou página.

QCG, em Belo Horizonte, 17 de agosto de 2001

(a) - ÁLVARO ANTÔNIO NICOLAU, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL